PROCESSO Nº 31.454/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 37/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 31.454/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP,* instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 439 (quatrocentas e trinta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.454/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda foi sinalizada inicialmente por meio dos Memorandos nº 1457/2022/ACI/SEVOP/PMM e nº 1.456/2022/ACI/SEVOP, enviados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e à Secretaria de Planejamento e Controle – SEPLAN, solicitando a indicação de quantitativos de itens para fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), para compor estimativa, dentre outros, do objeto da licitação em análise. Nesta senda, observa-se as respectivas respostas com as necessidades (fls. 20-21 e 32 e 36), sendo as quantidades por unidades agregados na planilha demonstrativa de fl. 18.

De posse dos dados estimados e avaliada a conveniência, o Secretário Municipal de Obras, Sr. Fábio Cardoso Moreira, manifestou aquiescência e autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições do objeto por meio do Termo à fl. 12.

Nesse seguimento, foram emitidos Termos de Autorização da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI (fl. 26) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN (fl. 37), autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação.

A pastas supracitadas apresentaram justificativas quanto a solicitação do objeto (fls. 16, 22 e 35) argumentando que a futura contratação para "*[...] fornecimento de marmitex visa a suprir a necessidade contínua desta Secretaria, a fim de atender aos seus funcionários durante todo o ano, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses*".

Por conseguinte, consta nos autos o Memorando nº 1.334/2022- SEVOP/PMM, subscrito pelo

titular da SEVOP, onde solicita ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (fl. 03).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico da SEVOP, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 64-65), bem como apresentado tal documento pela SMSI, o qual informou o quadriênio de 2018-2021 (fls. 23-24). No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla, em verdade, o quadriênio 2022-2025, nos termos da Lei Municipal nº 18.081/2021[1].

Consta dos autos Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 11/2020, que dispõe sobre alteração do §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto nº 05 de 10 de fevereiro de 2017, no que se refere a adoção da modalidade pregão no âmbito da Administração municipal de Marabá e dá outras providências. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e não restringe a competitividade (fls. 62-63).

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, com fulcro no artigo 15 da Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 68). Neste sentido, temos a considerar ainda a impossibilidade de precisão quantitativa, por se tratar de fornecimento de refeições prontas, as quais devem ser preparadas (manipuladas) e entregues dia a dia para consumo, de acordo com as demandas do órgão e de suas unidades.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais as servidoras Sra. Sandra Lima Silva da SEPLAN (fl. 38) e Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos da SEVOP (fl. 05), comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como observa-se o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações de Preços (fl. 11), subscrito por esta última servidora.

Nesta senda, verifica-se ainda, o Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores Sr. Benildo Alves Rosário, Sr. Maciel Chaves dos Santos, Josafá Rozal de Souza e Weliton Lima França da SMSI (fl. 27), foram designados para o gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise.

[1] Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em: <http://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8634/lei_no_18081.pdf>

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-10), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e fornecimento do objeto, tais como objeto, metodologia, estimativa, composição de cardápio e frequência mínima de alimentos servidos, condições de entrega, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas em 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 39-46) e valores obtidos por meio de cotações junto ao Banco de Preços (fls. 47-61).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 19) e a Planilha de Quantidades (fls. 18), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 152, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R$ 3.831.350,40** (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por um total de 05 (cinco) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesas abaixo descritas:

- Solicitação de Despesa nº 20221021001 da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP (fl. 17);
- Solicitação de Despesa nº 20221116005, nº 20221116004, nº 20221116007 e nº 20221116006 da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI (fls. 28-31);
- Solicitação de Despesa nº 20221019003 da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN (fl. 33).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 70-72) e nº 17.767/2017 (fls. 73-75), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 001/2017-GP que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento e Controle (fl. 66); da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 67 e 69); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 85-88). Ademais, juntados aos atos de

designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 83 e 84).

Noutro giro, não vislumbramos cópia da Portaria que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional, para o que orientamos contemplar o bojo processual com tal, em momento oportuno, por ser a praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade, de modo a atestar a designação das devidas autoridades ordenadoras de despesas para a contratação.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percepcionamos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual as Declarações de Adequação Orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2022, subscritas pelos titulares da SEVOP (fl. 04), da SMSI (fl. 25) e da SEPLAN (fl. 34), na condição de ordenadores de despesas das respectivas secretarias, onde afirmam que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, fazemos constar que houve apenas a juntada do saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 76-82), restando ausentes nos autos para à SEPLAN e SMSI.

Nesta continuidade, observamos nos autos o Parecer Orçamentário nº 925/2022-SEPLAN (fl. 15), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
> 142201.06.122.0001.2.104 - Manutenção da Secretaria de Segurança Institucional;
> 142202.06.181.0001.2.105 – Manutenção da Guarda Municipal;
> 142203.26.782.0001.2.110 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU;
> 142204.06.181.0001.2.106 – Manutenção de Segurança Patrimonial;
> 160501.04.121.0001.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
> Elemento de Despesas:
> 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elementos de despesa indicado à fl. 81**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o saldo para o elemento acima citado, não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, assim como restou prejudicada ainda,

no tocante ao orçamento dos demais órgãos participantes do registro de preços, uma vez que não foram inseridos no bojo processual os extratos das dotações destinadas às SEPLAN e SMSI, pelo que recomendamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária para as referidas dotações, as quais deverão serem ratificadas quando da formalização de contrato, para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021[2], receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando o início do exercício financeiro 2023, de certa pretensas aquisições deverão ser feitas no exercício vindouro (2023), pelo que compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo conhecido o orçamento respectivo, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 89-103, vol. I), do Contrato (fls. 112-117, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 118-119, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 125-128, 129-132/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, para que seja alterada a redação do item 15 (quinze) do instrumento convocatório no tocante a Ata de Registro de Preços, sopesando que não consta na mesma as solicitações aos órgãos participantes, fazendo referência apenas de que *"não há outros órgãos participantes"*. Vislumbramos o atendimento de tal orientação conforme à fl. 163, vol. I do instrumento definitivo.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

[2] Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providencias. Disponível em: http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view.

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 133-166, vol. I), estando assinado digitalmente. Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **26 de dezembro de 2022**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas e itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas – ME's/Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem tal teto, tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 3, 4 e 5), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 152, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos

estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3140	13/12/2022	26/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 167)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.216	13/12/2022	26/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 168)
Jornal Amazônia	13/12/2022	26/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 169)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	26/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 171-172)
Portal da Transparência PMM/PA	-	26/12/2022	Detalhes de Licitação (fls. 173-174)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 31.454/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão Pública do Pregão Presencial

No dia **26/12/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 422-425, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.*

Nesta senda, cabe-nos a ressalva de que a data exposta no referido documento (**27**/12/2022) difere daquela anunciada para a sessão (**26**/12/2022), tanto no Edital quanto nas publicações de

divulgação. No entanto, a cronologia do trâmite processual se faz compreendida em virtude dos documentos anteriores e posteriores à Ata da Sessão, fazendo-nos concluir tratar-se de mero erro de digitação.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA,** CNPJ Nº 48.174.620/0001-73**; 2) R A MACHADO RESTAURANTE LTDA,** CNPJ Nº 14.457.939/0001-94 **e 4) SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ Nº 26.773.597/0001-09.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Registrou-se que todas as empresas participantes cumpriram as exigências e foram credenciadas.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. O pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos, cujos valores ofertados estão consignados na ata. Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores de lances para cada um dos itens em disputa.

Ato seguinte, o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas com os melhores lances classificados para os respectivos itens. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	1	01	1.057.500,00

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	02	2.516.085,00
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	3	03, 04 e 05	160.270,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	**5**	**VALOR GLOBAL**	**3.733.855,00**

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 31.454/2022-PMM.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, para o que não se registrou manifestação. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 10h49min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa vencedora
1	Marmitex com divisória tipo Y	Unid.	45.000	24,75	**23,50**	1.113.750,00	**1.057.500,00**	5,05	R A MACHADO
2	Marmitex nº 9	Unid.	110.500	23,10	**22,77**	2.552.550,00	**2.516.085,00**	1,42	SABOR DO CHEFF
3	Fornecimento sanduíche	Unid.	3.500	17,68	**17,34**	61.880,00	**60.690,00**	1,92	L. A LOURENÇO
4	Salgados Diversos	Unid.	5.800	13,51	**13,00**	78.358,00	**75.400,00**	3,77	L. A LOURENÇO
5	Fornecimento de refrigerante 2L	Unid.	1.860	13,34	**13,00**	24.812,40	**24.180,00**	2,61	L. A LOURENÇO
TOTAL						**3.831.350,40**	**3.733.855,00**	**2,54**	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados, redução e empresas vencedoras por Item. Pregão Presencial (SRP) n° 104/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do

Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R$ 3.733.855,00** (três milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), montante **R$ 97.495,40** (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) inferior ao total estimado de (R$ 3.831.350,40) representando uma redução de **2,54%** (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	Fls. 176-184, vol. I	Fls. 307-343, vol. II	Fls. 433-437, vol. II
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	Fls. 185-208, vol. I	Fls. 264-303, vol. I	Fls. 431-432, vol. II
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fls. 209-222, vol. I	Fls. 345-396, vol. II	Fls. 427-430, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJ das empresas vencedoras do certame, não sendo encontrados impedimentos (fl. 438, vol. II). No entanto, não vislumbramos tal consulta ao CPF dos sócios majoritários, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 224-241, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 138, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	Fls. 318-323, vol. II	Fls. 414-419, vol. II

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	Fls. 271-276, vol. I	Fls. 406-412, vol. II
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fls. 357-362, vol. II	Fls. 398-404, vol. II

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	48.174.620/0001-73	18/2023
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	14.457.939/0001-94	19/2023
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.773.567/0001-09	20/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras. Pregão Presencial (SRP) n° 104/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 31.454/2022-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) Sejam adotadas as providências relativas ao edital, conforme pontuado no subitem 2.5 deste parecer.

Alertamos ainda, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 31.454/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM,** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de janeiro de 2023.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.01.12 10:46:28 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente os autos do **Processo nº 31.454/2022-PMM,** referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 104/2022-CEL/SEVOP/PMM,** cujo objeto é *o registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá/PA, 12 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:03250327 0

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325032 70
Dados: 2023.01.12 10:46:44 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP